



PROCESSO: 0052 / 2022  
FLS: 02  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**MEMORANDO**

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 07 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor

**Luan Rogério Jerônimo da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**

Nesta,

Senhor Presidente

Venho por meio deste que a Vossa Senhoria informar a necessidade da abertura de Processo Licitatório, obedecendo a resolução da Câmara Municipal nº 005/2021 e aos rigores da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de acordo com as informações abaixo.

**PLANILHA COM QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

FUNÇÃO	CUSTO UNIT.	VALOR HORA	P.T	QT/HORAS UNIT.	QT/HORAS POSTO	TOTAL MÊS
COPEIRO(A)			3	120	360	
RECEPCIONISTA			3	120	360	
PORTEIRO			4	120	480	
TOTAL				360	1200	
TOTAL ANO						
QT HORAS ANO						14.400

Atenciosamente,

**Joselita Melo da Costa**

Chefe de Gabinete



Processo:	0052 / 2022
FLS:	03
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
CNPJ 23.697.857/0001-08

**RESOLUÇÃO Nº 05/2021**

**“Dispõe sobre a contratação e acompanhamento de serviços terceirizados e dá outras providências.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A contratação e o acompanhamento dos serviços terceirizados, necessários ao funcionamento das atividades básicas de caráter geral dos órgãos e entidades da Administração Pública do poder Legislativo Municipal poderão ser efetuados por tempo determinado nos casos e condições previstas nesta Lei;

§1º Subordinam-se aos procedimentos desta lei os órgãos integrantes do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º - São considerados serviços terceirizados, para efeito desta Lei:

- I - Conservação e limpeza;
- II- Copa e cozinha;
- III - Suporte administração e operacional do prédio da Câmara Municipal;
- IV - Manutenção predial;
- V - Vigilância e segurança patrimonial;



Processo:	0052 / 2022
FLS:	04
Rubrica:	5

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ 23.697.857/0001-08**

VI - Transporte;

VII - limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos.

§1º Os serviços de conservação e limpeza têm por objetivo o asseio e a higienização do prédio onde funciona a Câmara municipal e suas áreas limítrofes;

§2º Os serviços de copa e cozinha envolvem as atividades relativas ao preparo de alimentos e sua distribuição, seleção de insumos e limpeza dos locais de trabalho, utensílios e equipamentos utilizados além de outras tarefas de natureza correlata;

§3º Os serviços de suporte administrativo e operacional compreendem as atividades de recepção, controle de acesso de pessoas, veículos e bens móveis, bem como operação de equipamentos, máquinas e utensílios;

§4º A manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando a preservação do patrimônio, a garantia do funcionamento das instalações e a incolumidade dos que nela trabalham ou circulam;

§5º Os serviços de vigilância e segurança patrimonial têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores;

§6º Os serviços de transporte consistem na operacionalização da frota de veículos da Câmara municipal, visando o transporte de pessoas, semoventes, bens e equipamentos;

§7º Os serviços de limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos abrangem as atividades de lavar, secar, passar, dobrar e transportar as roupas e tecidos, bem como operar o equipamento utilizado.

*Handwritten signature*



Processo:	0052 / 2022
FLS:	05
Rubrica:	J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
CNPJ 23.697.857/0001-08

Art.3º Não será admitido o trespasse à execução indireta das atividades próprias, típicas e fundamentais do Poder Legislativo do Município, tampouco as que decorram do exercício de atribuições legalmente estabelecidas para os cargos e empregos dos órgãos ou entidades interessadas na contratação, exceto nesta última hipótese, quando se tratar de cargo cuja desnecessidade tenha sido declarada por lei.

Parágrafo único - A continuidade no desempenho das mesmas tarefas por servidor cujo cargo tenha sido declarado desnecessário impede a terceirização da atividade.

Art. 4ª - As atividades de terceirização, agrupadas de acordo com a natureza e observadas as categorias previstas nesta lei, serão definidas em portaria editadas pelo setor competente.

Art. 5º - Na contratação dos serviços previstos nesta Lei são vedadas:

I - A caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

II - A previsão de reembolso de salários pelo tomador de serviços;

III - A subordinação, pessoalidade, vinculação, hierarquia, controle de frequência ou qualquer outra relação direta entre os trabalhadores da contratada e o tomador de serviços;

IV - A utilização dos trabalhadores da contratada em atividades distinta daquela para a qual foram contratados, que caracterize o desvio de função;

V - A indicação pelo tomador de serviços de pessoas para serem contratadas ou a determinação de serem aproveitados trabalhadores de outra contratada;

VI - A responsabilidade do tomador de serviços por compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

*João Pessoa*



Processo:	0052/2022
FLS:	06
Rubrica:	\$

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
CNPJ 23.697.857/0001-08

Art. 6º - A contratação dos serviços terceirizados será precedida de licitação, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, salvo motivo de interesse público devidamente justificado que determine a adoção de modalidade diversa.

§1º - Os instrumentos convocatórios, deverão prever a divisão do objeto em tantos lotes quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas da competitividade, sem perda da economia de escala.

§2º - Em razão da natureza e das especificidades de cada contratação, as categorias definidas no art. 2º desta Lei deverão ser licitadas separadamente.

§3º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

Art. 7º - A contratação de serviços de terceirizados deverá adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados e a estipulação dos quantitativos de posto de serviços quando afetos à área de segurança.

Art. 8º - Os serviços terceirizados de natureza contínua serão contratados por tempo determinado, não superior a 15 (quinze) meses, admitida a prorrogação por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitadas a 48 (quarenta e oito) meses.

§1º - A prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do seu termo final e ficará condicionada à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela quantidade de serviços prestados.

*Handwritten signature*



Processo:	0052 / 2022
FLS:	07
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ 23.697.857/0001-08**

§2º - Nenhuma contratação poderá ser efetuada, prorrogada ou alterada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados no período subsequente, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas.

§3º - Deverá constar dos aditivos de prorrogação de serviços continuados cláusulas específicas declarando a quitação do principal e dos acessórios concernentes as parcelas vencidas e já pagas do período anterior, a renúncia à incidência de reajustamento ou revisões, se for o caso, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão de processos administrativos em que pleiteadas estas majorações.

§4º - Não será admitida a contratação, prorrogação, ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados.

§5º - Na hipótese de reajustamento ou revisão do preço contratual projetar valores superiores aos referidos no §4º deste artigo, deverá o constante negociar com a contratada a respectiva adequação.

Art. 9º - Nenhuma contratação poderá ser realizada sem a prestação de garantia competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas na Lei Orgânica do Município.

§1º - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente.

§2º - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas, previdenciários e pelas multas impostas, independente de outras legais.

§3º - A garantia terá validade de até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando

*Handwritten signature*



Processo:	0052/9022
FLS:	08
Revisão:	5

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ 23.697.857/0001-08**

prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas relativos aos empregados da contratada.

§4º - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

§5º - Sem prejuízo da exigência de prestação de garantias, o setor competente deverá adotar mecanismos que assegurem o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos empregados da contratada mediante disciplina a ser fixada em instrução normativa.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

A presente Resolução nº 05/2021, de 14 de junho de 2021, foi aprovada por unanimidade de votos na sessão ordinária do dia 01 de julho de 2021.

***Registra-se e Publique-se.***

Gabinete da Presidência, em 02 de julho de 2021.

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA



Processo:	0052 / 2022
FLS:	09
R. brica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA**  
Palácio Legislativo Serapião Ramos  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº  
CNPJ 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO VER. ELEONILSON NASCIMENTO GOMES

**EMENDA MODIFICATIVA N. 002/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 01/07/2021  
Servidor: FE Gonalves

**AUTOR: ELEONILSON NASCIMENTO GOMES**

**PROJETO: PL nº. 03/2021, de 03 de maio de 2021, o qual dispõe sobre a contratação e acompanhamento de serviços terceirizados e dá outras providências.**

**Art. 6º - Os serviços terceirizados de natureza contínua serão contratados por tempo determinado, não superior a 15 (quinze) meses, admitida a prorrogação por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses.**

**Fica alterado o art. 6º, do PL n. 03/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 7º - Os serviços terceirizados de natureza contínua serão contratados por tempo determinado, não superior a 15 (quinze) meses, admitida a prorrogação por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitadas a 48 (quarenta e oito) meses.**

Sala das Sessões Plenárias, 30 de junho de 2021.

ELEONILSON NASCIMENTO GOMES  
VEREADOR - PDT - 1º VICE-PRESIDENTE